RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.291 - SP (2017/0310195-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRENTE	:	ALE MUSSI FAITARONE JUNIOR
ADVOGADOS	:	MARCOS DE SOUZA - SP139722 LEONARDO FURQUIM DE FARIA - SP307731 IGOR AUGUSTO REIS LEIJOTO E OUTRO(S) - DF058377
RECORRIDO	:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA E OUTRO(S) - SP041775 DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD E OUTRO(S) - SP171674

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURO. COBERTURA. EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 620/STJ.

1. Polêmica em torno da verificação do dever da seguradora de efetuar o pagamento da indenização prevista em contrato de seguro associado a contrato de consórcio diante da embriaguez do motorista do veículo sinistrado.

2. Inexistência de maltrato ao art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide.

3. "A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida" (Enunciado n.º 620/STJ).

4. Julgado específico desta Terceira Turma acerca do mesmo acidente de trânsito.

5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva,

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 43BB2335-F1FC-4FC4-A3FB-D78DF58303D0

Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 03 de dezembro de 2019(data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 43BB2335-F1FC-4FC4-A3FB-D78DF58303D0